

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 036/2019**

#### **RELATÓRIO:**

De iniciativa da Vereadora Elisangela Rezende Saldivar, o projeto de lei ordinária em tela dispõe sobre instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Telêmaco Borba a Semana Municipal do Ciclismo.

Em sua justificativa, a autora argumenta:

*“O ciclismo é uma modalidade esportiva, que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade, pois o uso da bicicleta além de uma forma de prática saudável traz benefícios econômicos quando utilizada como meio transporte, a saúde do usuário, sem contar que beneficiará o meio ambiente com a redução de resíduos da combustão dos veículos automotores..”*

#### **PARECER**

Trata-se de projeto de lei encaminhado pela Vereadora Elisangela Rezende Saldivar que solicita instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Telêmaco Borba a Semana Municipal do Ciclismo

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

*IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

*JRS*

*VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local não havendo qualquer óbice à proposta. Convém lembrar que o objetivo primordial do Projeto de Lei nº 36/2019 é instituir e incluir no calendário oficial de eventos de Telêmaco Borba a Semana Municipal do Ciclismo que terá como objetivo difundir o uso da bicicleta, promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida, promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta, o que não afronta o texto constitucional e a legislação respectiva.

Diante do exposto, com base nos fundamentos expostos, após análise do projeto e dos apontamentos feitos no Parecer, decidimos pelo **voto favorável** à proposta,

Nosso parecer é favorável.

Telêmaco Borba, 09 de setembro de 2019.

Elio Cezar Alves dos Santos  
Presidente

Marcos Rogério Silva Mello  
Relator